



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 935, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 51.641.629.500,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 136 de 2020, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 01/04/2020 - 03/04/2020

Deliberação da Medida Provisória: 01/04/2020 - 30/05/2020

Editada a Medida Provisória: 01/04/2020

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 16/05/2020

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 935, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 51.641.629.500,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 51.641.629.500,00 (cinquenta e um bilhões seiscentos e quarenta e um milhões seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Fica cancelada a dotação orçamentária de que trata o Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							51.641.629.500
		ATIVIDADES							
08 331	0032 21C2	Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	S	3	1	90	0	100	51.641.629.500
08 331	0032 21C2 6500	Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	1	90	0	188	51.641.629.500
			S	3	1	90	0	300	15.528.684.194
			S	3	2	90	0	188	34.477.139.542
			S	4	2	90	0	188	1.437.517.792
			S	4	2	90	0	188	191.075.228
									7.212.744
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									51.641.629.500
TOTAL - GERAL									51.641.629.500

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							50.204.111.708
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna	F	6	0	90	0	100	50.204.111.708
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	188	50.204.111.708
			F	6	0	90	0	15.528.684.194	34.675.427.514
TOTAL - FISCAL									50.204.111.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.204.111.708

Brasília, 1 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ R\$ 51.641.629.500,00 (cinquenta e um bilhões, seiscentos e quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos reais), em favor do Ministério da Economia.

2. A medida visa garantir o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, previsto pela Medida Provisória de 31 de março de 2020, que trata de medidas trabalhistas de caráter temporário e complementares à Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, com o objetivo de fornecer meios para a manutenção das atividades das empresas e dos postos de trabalho, em razão da Declaração de Calamidade Pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

3. Ressalte-se que, no Brasil, são evidentes os impactos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em que se observa o fechamento temporário do comércio em razão de medidas determinadas pelo Poder Público como forma de conter o avanço da doença. O setor empresarial, por sua vez, tem alertado sobre as dificuldades econômicas que enfrenta, bem como sobre a possibilidade de dispensa de inúmeros empregados.

4. Nesse sentido, a urgência decorre da necessidade de atuação imediata do Estado com vistas a minimizar os prejuízos econômico inerentes às medidas de combate à disseminação do vírus no território nacional, cuja postergação poderá causar danos irreparáveis à população brasileira, conforme a Nota Técnica SEI nº 11961/2020/ME, de 1 de abril de 2020.

5. A relevância, por sua vez, reside na oportunidade de se adotar providências para preservar a renda e o emprego das classes menos favorecidas e, por essa razão, mais suscetíveis aos efeitos recessivos de retração da atividade econômica.

6. Já a imprevisibilidade deve-se à impossibilidade de antever a emergência do novo Coronavírus, que foi descoberto ao final de 2019, na China, sendo o primeiro caso registrado, no Brasil, ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não era possível determinar as consequências

econômicas do alastramento da pandemia no Brasil e no mundo.

7. Por fim, é importante frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

8. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 136

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 935, de 1º de abril de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 51.641.629.500,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 1º de abril de 2020.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 167

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;935

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;935>